



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Ofício S/N Gab.VEREADOR HERMES MARTINS/PV

Unaí-MG, 01 de dezembro 2009

Senhor Vereador,

Dirijo-me à vossa Excelência para encaminhar em anexo, documentação para incluir ao Projeto de Lei nº54 da Associação de Produtores e Feirantes de Unaí, solicitada pelo presidente da comissão de justiça.

Atenciosamente,


VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

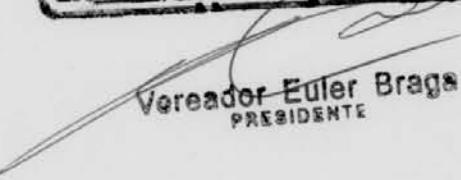
DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	ENCAMINHAR RESPOSTA
<input checked="" type="checkbox"/>	Anexar ao Projeto de Lei nº 54/2009
EM	03 / 12 / 2009

PROTÓCOLO OFICIAL

-02-Dez-2009-14:56-002212-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EULER BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
UNAÍ - MG


Vereador Euler Braga
PRESIDENTE

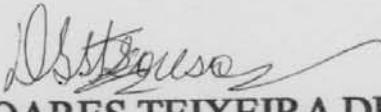


DECLARAÇÃO

Eu, Delma Soares Teixeira de Sousa , presidente da **Associação de Produtores e Feirantes de Unaí**, declaro para fins que consta com 80 associados em atividades.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unaí, 01 de dezembro de 2009.

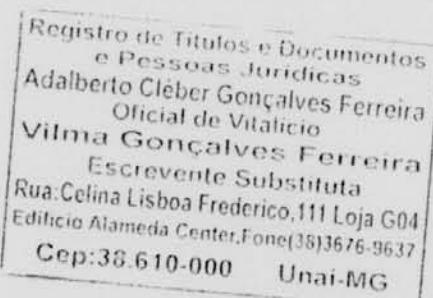

DELMA SOARES TEIXEIRA DE SOUSA
Presidente



ATA DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos na sede da Emater de Unai-MG, realizou-se uma assembléia geral com o objetivo de discutir e aprovar o Estatuto Social da Associação dos Produtores e Feirantes de Unai. Os trabalhos foram conduzidos pela Sra. Mariounice da Emater M.G apoiada pelo engenheiro agrônomo, o Sr. Reinaldo Silva Martins da Emater M.G. e o Secretário da Agricultura Sr. Alcides Ribeiro, que os comentários sobre o mesmo, inclusive enfocando o assunto sobre as melhorias da feira. Após as discussões, o Estatuto foi aprovado por todos os presentes, não havendo nenhuma abstenção. Após ser lida, discutida e aprovada, não havendo mais nada a ser tratado. A Assembléia geral foi encerrada às dezessete horas, e eu Milena Aparecida de Melo, lavrei a presente ata, a qual após lida e discutida será assinada por todos participantes. Esta ata foi redigida em duas vias de igual teor, confere com a original lavrada em livro próprio da Associação dos Feirantes de Unai. Milena Aparecida Martins de Melo, Delma Soares T. Sousa, João Barbosa de Brito, Maria Rita Ferreira, Terezinha Soares da Silva, Francisca Pinto Brandão, José Humberto da Silva, Neusa Alves da Silva, Jucileisson Alves Ribeiro, Eunice Alves de Souza, Maria José Aparecida Santos, Neli Amâncio de Araújo, Eberson de Sousa Viana, Maria Aparecida Pereira dos Santos, Wencel Crosse, João Gilberto, Valter Miranda, Geraldo Gonçalves Pereira, Marli Sousa Caldas, Luciana de Campos Mendes Vieira, Lucimar de Campos Mendes Vieira, Raimundo Chamon, Salvador Pereira da Costa, Zulma da Cunha Leite, José Alves da Silva.

Delma Soares de Melo



Documento apresentado hoje para registro.

AVERBADO Sob e N° 663

no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.

Unai - MG 30/05/2009

O OFICIAL E ESCRIVENTE
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivente Substituta





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E FEIRANTES DE UNAÍ-APFE.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A Associação dos Produtores e Feirantes de UNAÍ, também designada pela sigla APFE, constituída em 06 de novembro de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí-MG.

Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência toda extensão do Município de Unaí.

Art.2º- A Associação tem por finalidades:

- ♦ Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a fome e a pobreza;
- ♦ Organizar a produção coletiva, prestar assistência técnica e operacional para a conquista de espaços de mercado para os produtores da agricultura familiar;
- ♦ Promoção do desenvolvimento sustentável;
- ♦ Possibilitar aos produtores rurais oportunidades de trabalho e melhoria das condições de vida;
- ♦ Apoiar e patrocinar campanhas de higiene pessoal e ambiental dos produtores rurais para melhorar a qualidade dos produtos vendidos na feira;
- ♦ Promover capacitação para melhoramento do atendimento e relacionamento entre os feirantes;
- ♦ Atuar em regime de intima cooperação com entidades congêneres bem como os órgãos municipais, estaduais e federais;
- ♦ Organizar o espaço físico da feira livre para melhor funcionamento da mesma;
- ♦ Integrar os seus beneficiários no mercado de trabalho.



*JL
08/11/2006
12/32*



Parágrafo Primeiro: A APFE- Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante e exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação, podem licitar, contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a APFE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A APFE se dedica às suas atividades por meio da execução direto de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º- A Associação terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em comissão de organização, de cadastramento, de fiscalização, de setorização, entre outras quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único: A APFE- Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí, terá um prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação deste estatuto social para setorizar o espaço físico da feira, visando melhor aproveitamento do espaço e cumprir com as exigências das legislações vigentes.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Paulo
11213201



Art. 6º-Serão admitidos como sócios da Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí-APFE, os produtores rurais do Município de Unaí, que comprovarem com documentação sua atividade e condição de produtor rural em terras localizadas no Município de Unaí-MG.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da Associação e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da mesma cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Terceiro: Fica proibido à participação de atravessadores na feira livre de Unaí, sob a responsabilidade da APFE- Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí

Art. 7º- A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, homens e mulheres, com idade superior a 18 anos, que desenvolvam atividades produtivas na região de Unaí e que estejam dispostas a se integrar em iniciativa comum, buscando o benefício de todos e contribuído para o bom andamento da associação. Esses estão distribuídos nas seguintes categorias:

Fundador: São todos os produtores rurais do Município de Unaí que assinaram a ata de fundação da Associação. Estes terão direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias, se continuarem como sócios.

♦ **Benemérito:** São sócios contribuintes que a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.

- ♦ **Honorário:** São sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral.

- ♦ **Contribuinte:** São os sócios fundadores e os requerentes deste título, sendo esses produtores rurais que contribuir mensalmente com a Associação no



~~lação no~~
~~Barber~~
~~24/07/32~~



valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma.

Art. 8º- Serão excluídos do quadro social da Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí.

- I- Mediante solicitação por escrito;
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação;
- III- Por falecimento;
- IV- Por incapacidade civil;
- V- Por encerramento das atividades da Associação;
- VI- Por perda da qualidade de produtor rural;
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, só poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou Assembléia Geral;
- VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à Associação;
- III- Participar de todas as atividades da Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí;
- IV- Participar das Assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões;
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí;
- VI- Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado;
- VII- Usufruir e participar das iniciativas, dos benefícios e do encaminhamentos decididos no âmbito da Associação, desde que esteja em dia com suas obrigações;



*11/12/82
07/03/83*



VIII-Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembléia Gerais;

IX-Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da Associação, dos associados ou a si próprio;

X-Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da Associação;

XII-Proteger o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;

XI-Apresentar sugestões à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e/ou Comissão.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos aprovados em Assembléia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à Associação e em Assembléia Geral, para a manutenção da Associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria.
- IV- Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII- Divulgar a Associação;
- VIII- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 11º- Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela Diretoria da Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí ;

Parágrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos as penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e exclusão.



*Arquivo
112132
0 AD1M*



Parágrafo segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto, aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados em Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE** **ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E FEIRANTES** **DE UNAÍ.**

Art. 12º- São órgãos que administram a Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí-APPF:

- I. Diretoria executiva,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 13º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facilitado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 14º- Compete à Assembléia Geral

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 41º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permitir bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas.



Arquivo
112132
040116



Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A eleição será realizada sempre no terceiro domingo do mês de agosto de cada biênio.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8(oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 50% mais 1 dos sócios presentes, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de: Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral.



Autógrafo
11/21/2022



Parágrafo Segundo- mandato da Diretoria Executiva será de 03 anos, Sendo permitida à reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos respectivos substitutos de acordo com suas posições.

Parágrafo Quarto: A Diretoria Executiva formada por 3 membros titulares e 3 substitutos e sem parentesco em primeiro grau.

Art. 19º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Associação;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V-

Art. 20º- Os associados se reunirão mensalmente para resolverem problemas e tomarem decisões de assuntos pertinentes as atividades e atribuições referida no art. 2º.

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, Judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Assinar convênios.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;



*Autentico
04/01/2016
2182*



III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.

Art. 24º-Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º-Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

Art. 26º-Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 27º-O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º-O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

& 2º-Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

& 3º-Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em 1º grau com os membros da Diretoria Executiva e nem entre si.

Art. 28º-Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;



Autarca
11/11/32
401m 6



- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º-O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato.

Parágrafo Primeiro: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30º-A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I-Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) diretores da Associação dos Produtores e Feirantes de Unaí-APFE, no caso de negação do presidente.

§ II-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados.

Art. 31º-Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto ou por aclamação, obedecendo à situação no momento da votação, ficando a cargo da Assembléia Geral a melhor forma de escolha dos novos administradores.



Assinatura
12/32
48/116



§ 1º -Caso não haja solicitação de registro de chapa para concorrer às eleições até o prazo legal, ficará automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por um período de dois anos.

§ 2º- A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 3º- Considera-se eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes à eleição e em caso de empate entre dois candidatos, para um mesmo cargo, será considerado o mais idoso.

Art. 32º- A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral e será composta de 3 (três) membros, será criada no mínimo 15(quinze) dias antes das eleições e dividirão entre si as atribuições criadas a ela pertinente.

Art.33º-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente (a) da Associação ou a comissão eleitoral, com 15(dez) dias de antecedência do Pleito.

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.
- IV- O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores do e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

34º-São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25.
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de 18(dezoito) anos;



*Autentico
11/9/73
ABINAK*



- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial;
 - e) Os não associados e os analfabetos;
 - f) Os associados que não estiverem com o pagamento em dia;
 - g) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição;
 - h) Os associados que não forem produtores rurais.

Art. 35º - Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação em reuniões e assembléias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da Associação há mais de 30 (trinta) dias, e para ser candidato há mais de 90 (noventa) dias.

Art. 36º - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembléia Geral.

Art. 37º - É nula a eleição quando:

I – Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.

II – Feita perante mesa não designada pela comissão de eleição e/ou presidente, se este não for candidato.

III – Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes de horário previsto.

Art. 38º - Havendo vacância nos cargos de titulares e seus substitutos e/ou suplentes haverá morte súbita e será realizada outra eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.





Parágrafo único: A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 40º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à outra Associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e Entidade Pública.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 41º - A prestação de contas da Entidade observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - A associação será dissolvida pos decisão a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43º - O presente Estatuto será reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral

*Fausto
12/32
ainb*



especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da sua aprovação, sendo posteriormente registrado em cartório.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Unai-MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto.

Unai, de Abril de 2009

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua Celina Lisboa Frederico,111 Loja G04
Edifício Alameda Center,Fone(38)3676-9637
Cep:38.610-000 Unai-MG



Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO Sob e N° 663
AVERBADO no Livro A-04 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG 30 fol 1 2009

O OFICIAL OU ESCREVENTE
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta

Paixão
08/01/09
112132